



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATO N° 066/2021

CONTRATO N.º 066/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **W.G.M. GALEGO DO POSTO NETO ME**, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, sede no Rua Quinze de novembro, 45 – Centro - Maxaranguape, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN.

CONTRATADA: **W.G. M. GALEGO DO POSTO NETO ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.976.306/0001-83, estabelecido Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, N° 231, Conj. Nova Batalha, Goianinha, representado pelo seu Sócio Proprietário, o Senhor **WILTON GOMES MACHADO GALEGO DO POSTO NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 002.579.012 SSP/RN e CPF (MF) n.º 083.739.664-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Proprietário.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no procedimento administrativo n.º 20210812001, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no procedimento administrativo n.º 20210812001, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total deste contrato é de 550.711,79 (Quinhentos e cinquenta reais, setecentos e onze reais e setenta e nove centavos), conforme procedimento administrativo n.º 20210812001, demonstrado no quadro a seguir:

ORD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	Bebida láctea 1 litro	Und	1.000	3,68	3.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

2	Carne bovina moída 2ª qualidade	Kg	1.500	26,88	40.320,00
3	Carne bovina sem osso 1ª qualidade	Kg	750	33,77	25.327,50
4	Carne bovina tipo costela	Kg	1.000	23,19	23.190,00
5	Carne de charque 1ª qualidade	Kg	625	32,76	20.475,00
6	Carne bovina moída 1ª qualidade	Kg	450	30,15	13.567,50
7	Carne bovina tipo músculo	Kg	1.750	27,66	48.405,00
8	Carne de sol bovina 1ª qualidade	Kg	450	32,40	14.580,00
9	Coxa e sobrecoxa de frango	Kg	1.500	10,36	15.540,00
10	Filé de peito de frango	Kg	250	17,51	4.377,50
11	Fígado bovino natural	Kg	250	13,01	3.252,50
12	Frango abatido inteiro	Kg	1.000	10,82	10.820,00
13	Linguiça de grango 1ª qualidade	Kg	200	13,65	2.730,00
14	Linguiça calabresa	Kg	150	19,93	2.989,50
15	Mortadela de frango	Kg	100	7,10	710,00
16	Polpa de fruta embalagem 1kg	Kg	2.000	9,18	18.360,00
17	Preseunto sem capa de gordura	Kg	50	27,18	1.359,00
18	Peito de frango com osso 1ª qualidade	Kg	2.000	11,88	23.760,00
19	Peixe em posta 1ª qualidade	Kg	37,5	18,60	697,50
20	Queijo mussarela fatiado	Kg	75	31,86	2.389,50
21	Salsicha de frango	Kg	375	8,97	3.363,75
22	Adoçante dietético líquido 100ml	Und	50	4,55	227,50
23	Açúcar mascavo granulado 1kg	Kg	12	6,07	72,84
24	Açúcar refinado 1kg	Kg	3.000	3,82	11.460,00
25	Achocolatado em pó 400g	Und	2.500	5,79	14.475,00
26	Amido de milho 500g	Und	500	6,74	3.370,00
27	Amido de milho com aroma natural de baunilha ou chocolate 200g	Und	750	5,75	4.312,50
28	Arroz integral tipo 1	Kg	25	6,75	168,75
29	Arroz branco tipo 1	Kg	1.250	5,63	7.037,50
30	Arroz parbolizado tipo 1	Kg	2.500	5,65	14.125,00
31	Aveia em flocos finos 200g	Und	250	3,82	955,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

32	Aveia em flocos 200g	Und	250	3,85	962,50
33	Azeite de oliva extra virgem 500ml	Und	25	23,45	586,25
34	Biscoito doce tipo rosquinha 400g	Und	250	5,80	1.450,00
35	Biscoito salgado tipo água e sal 400g	Und	125	5,05	631,25
36	Biscoito salgado tipo cream cracker tradicional 400g	Und	3.750	4,65	17.437,50
37	Biscoito doce tipo maria tradicional 400g	Und	1.750	4,77	8.347,50
38	Biscoito doce tipo maisena 400g	Und	1.750	4,69	8.207,50
39	Biscoito salgado integral tipo cream cracker 400g	Und	250	5,04	1.260,00
40	Café torrado moído 250g	Und	2.250	5,70	12.825,00
41	Cado de carne 57g contendo 24 tabletes de 19g	Und	125	21,33	2.666,25
42	Cado de galinha 57g contendo 24 tabletes de 19g	Und	125	21,57	2.696,25
43	Colorau 100g	Und	2.250	0,92	2.070,00
44	Canela em pó 50g	Und	25	5,22	130,50
45	Creme de leite 200g	Und	175	4,82	843,50
46	Coco ralado 100g	Und	25	4,77	119,25
47	Chá diversos sabores caixa com 10und	Cx	175	4,55	796,25
48	Doce tipo goiabada 600g	Und	100	3,90	390,00
49	Ervilha em conserva	Und	200	3,85	770,00
50	Extrato de tomate 320g	Und	500	3,85	1.925,00
51	Farinha de mandioca 1kg	Und	375	4,80	1.800,00
52	Farinha de trigo com fermento 1kg	Und	500	4,67	2.335,00
53	Farinha de trigo sem fermento 1kg	Und	250	4,66	1.165,00
54	Farinha láctea 400g	Und	50	20,50	1.025,00
55	Feijão branco tipo macassar 1ª qualidade	Kg	250	7,79	1.947,50
56	Feijão carioca tipo 1	Kg	1.125	7,61	8.561,25
57	Feijão preto tipo 1	Kg	650	8,21	5.336,50
58	Flocos de milho amarelo 500g	Und	6.250	1,55	9.687,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

59	Goma fresca 1kg	Kg	200	5,92	1.184,00
60	Leite de coco 200ml	Und	175	5,47	957,25
61	Leite condensado 395g	Und	100	6,25	625,00
62	Leite integral em pó 200g	Und	7.000	6,48	45.360,00
63	Leite desnatado líquido 1 litro	Und	250	6,52	1.630,00
64	Leite desnatado pó 400g	Und	50	21,51	1.075,50
65	Leite de soja sem lactose em pó 300g	Und	12	27,60	331,20
66	Macarrão para lasanha 500g	Und	75	5,49	411,75
67	Macarrão talharim 500g	Und	75	5,15	386,25
68	Macarrão espaguete 500g	Und	3.000	3,25	9.750,00
69	Macarrão parafuso 500g	Und	75	4,07	305,25
70	Margarina vegetal 500g	Und	500	5,07	2.535,00
71	Maionese tradicional 2005	Und	100	2,70	270,00
72	Milho para pipoca 500g	Und	175	3,85	673,75
73	Milho para manguzá 500g	Und	500	3,48	1.740,00
74	Milho verde em conservas 200g	Und	200	3,74	748,00
75	Massas multicereais para mingal sabores 230g	Und	250	5,12	1.280,00
76	Massas a base de milho para mingau 230g	Und	250	5,03	1.257,50
77	Massas a base de arroz para mingau 230g	Und	250	4,90	1.225,00
78	Mingau a base de amido de milho em pó sabor tradicional 200g	Und	2.000	4,52	9.040,00
79	Óleo de soja 900ml	Und	1.000	8,93	8.930,00
80	Ovos de galinha vermelho com 15 ovos	Und	750	14,07	10.552,50
81	Orégano desidratado 10g	Und	25	3,75	93,75
82	Pão de forma tradicional 400g	Und	500	5,79	2.895,00
83	Pão de cachorro quente 400g	Und	625	4,84	3.025,00
84	Pão seda 50g	Und	1.250	0,68	850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

85	Pó para canjiquinha 400g	Und	175	6,98	1.221,50
86	Proteína texturizada de soja 400g	Und	200	5,22	1.044,00
87	Pimenta do reino moída 15g	Und	25	3,91	97,75
88	Queijo ralado 100g	Und	50	6,76	338,00
89	Rapadura natural 400g	Und	50	6,01	300,50
90	Refrigerante tipo coca cola 2 litros	Und	200	9,83	1.966,00
91	Refrigerante sabores guaraná, laranja, limão e uva 2 litros	Und	250	4,94	1.235,00
92	Refresco em pó caixa 15x15g	Und	25	12,31	307,75
93	Sal moído 1kg	Und	300	1,24	372,00
94	Suco pronto sabores diversos 1 litro	Und	150	4,46	669,00
95	Sardinha em lata ao óleo de soja 125g	Und	500	4,75	2.375,00
96	Tempero completo concentrado 500ml	Und	250	2,86	715,00
97	Tempero em pó	Und	200	2,44	488,00
98	Vinagre branco 500ml	Und	200	1,90	380,00
TOTAL GERAL					550.711,79

2.2. Os quantitativos dos bens fornecidos e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade da Despesa	0202 - Secretaria Municipal de Administração 0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 0204 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividades	2.008 – Manutenção da Sec Mun de Administração 2.063 – Manutenção da Sec Mun de Educação e Cultura 2.078 – Manutenção do Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

	2.080 – Prog Nacional Alimentação Escolar PNAE Creche 2.064 – Prog Nacional Alimentação Escolar PNAE – Creche 2.086 – Manutenção Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE Pré Escola 2.088 – Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE – EJA 2.015 – Manutenção das Ativ da Sec Mun Trab Habitação 2.207 – Bloco de Proteção Social Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários 11220000 – Transferência de Recursos do PNAE 11110000 – Receitas e Impostos e Transf – Educação 13110000 – Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2 - Designar servidor com competência necessária para acompanhar o contrato;
- 6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital;
- 6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do produto que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 7.1. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de acordo nas condições estipuladas pelo Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 7.2. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.3. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.4. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- 7.6. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.8. Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência.
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado quando da emissão da ordem de compra pela Secretaria responsável;
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 8.4. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. - Nota Fiscal referente ao produto adquirido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- A. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- B. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- C. Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 006/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) **MULTA**:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os objetos não forem entregues quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos objetos e não iniciar sem justa causa a execução dos objetos contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos objetos contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) objeto(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

contratação, tais como conluo, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal da secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 01 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
CPF nº 242.663.532-00
PREFEITO MUNICIPAL

W. G. M. GALEGO DO POSTO NETO - ME
WILTON GOMES MACHADO GALEGO DO POSTO NETO
CPF nº 083.739.664-63
PROPRIETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG